



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 207/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.010258/2017-21
INTERESSADO: Gabinete do Ministro de Estado da Cultura
ASSUNTO: Projeto de lei em fase de sanção presidencial

I – Projeto de Lei nº 124/2014 (PL nº 6.139/2013). Institui o *Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos*.

II – Constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição. Impossibilidade de apreciação da análise técnica realizada pela Secretaria de Políticas Culturais desta Pasta e FUNARTE. Parecer favorável.

Sr. Consultor Jurídico,

Trata-se de processo que versa sobre o Projeto de Lei nº 6.139/2013 (0280594) da Câmara dos Deputados, atualmente em fase de sanção presidencial após sua aprovação na forma do Projeto de Lei nº 124/2014 do Senado Federal (0280607). O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica após manifestação da Secretaria de Políticas Culturais, por meio do Parecer Técnico_SPC_GAB_082.2013 (0280604), bem como manifestação técnica da FUNARTE (docs. SEI nº 0280603 e 0284453).

2. O encaminhamento a este órgão jurídico deu-se por meio do Despacho nº 0284454/2017 da Secretaria-Executiva, em atendimento à solicitação da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Presidência da República (OFÍCIO-SEI nº 242/2017/SUPAR-PRE E POS, doc. SEI nº 0280610) que solicita subsídios para orientar a decisão presidencial sobre o projeto de lei em questão, informando que outras Pastas também estão sendo consultadas.

3. É o que se tem a relatar. Passo a opinar.

4. O projeto consiste simplesmente em instituir o *Dia Nacional do Teatro Acessível a ser celebrado no dia 19 de setembro*. Tal propositura não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade, além de estar redigido dentro de adequada técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. **Logo, a par do mérito legislativo, opinamos pela ausência de óbices jurídicos à sanção presidencial.**

5. Por oportuno, destaco haver pronunciamento de ordem técnica em favor da instituição desta efeméride exarado pela Secretaria de Políticas Culturais desta Pasta (doc. SEI 0280604), em contraponto à análise exarada pela FUNARTE, que entendeu despidianda a instituição de nova data comemorativa em relação ao teatro brasileiro, nos termos da documentação acostada sob os números SEI 0280603 e 0284453. Por oportuno, registro que tais manifestações são de ordem estritamente técnica o que afasta a competência desta Consultoria Jurídica para opinar sobre a matéria.

6. Ante tal cenário, opino pelo encaminhamento do feito à Secretaria-Executiva, com as cautelas de praxe.

7. À consideração superior.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 27/04/2017, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0285126** e o código CRC **6E1B1E9A**.

Referência: Processo nº 01400.010258/2017-21

SEI nº 0285126